



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade

LEI Nº 3.971, DE 21 DE JUNHO DE 2011

“ Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.473, de 24/11/2006 e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.473, de 24/11/2006, passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 6º – O profissional do magistério público municipal fará jus à gratificação na base de 20% (vinte por cento) de seu salário, pelo exercício do cargo em escola de difícil acesso.

§ 1º – Será considerada escola de difícil acesso, quando a unidade escolar estiver localizada em zona rural e/ ou unidade escolar distante mais de 10 (dez) quilômetros do perímetro urbano.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento da gratificação constante do caput deste artigo, o profissional do magistério público municipal deverá atuar em escola de difícil acesso de forma habitual e permanente”.

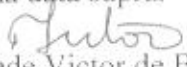
Art. 2º – As demais disposições da Lei Municipal nº 3.473, de 24/11/2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de junho de 2011.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500